



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVAS**

**Processo Administrativo nº 23/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 07/2024**  
**(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**

**DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

Em atendimento ao art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, JUSTIFICA-SE a escolha dos fornecedores constantes no processo administrativo para cotação em razão da especificidade dos materiais a serem adquiridos, as cotações foram encaminhadas formalmente a fornecedores (pesquisados via internet, rede mundial de computadores) considerando a especialidade no mercado de materiais de áudio e som. As pesquisas foram realizadas com base na Região da cidade de Igarapava-SP, em cidades vizinhas tanto do estado de São Paulo quanto de Minas Gerais. Além do mais, possibilitou a verificação da compatibilidade dos preços com as pesquisas das contratações do governo.

**DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O não parcelamento do objeto se justifica pela compatibilidade dos itens a serem adquiridos em relação a SOM e ÁUDIO e o ITEM 02 ser complementar ao ITEM 01 e, pelo baixo valor do ITEM 02, não ser economicamente viável e nem tecnicamente vantajoso para o fornecedor e nem para Administração Pública. Os custos para aquisição do objeto de forma global e não parcelado revela-se mais vantajoso e possibilita maior competitividade.

Igarapava, 30 de agosto de 2024.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

---

<sup>1</sup> Art. 23, Lei nº 14.133/21. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)